

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

TERMO DE ACORDO N. 35/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA** neste ato representada pelo seu Secretário, **TIAGO FREITAS DE MENDONÇA**, devidamente assistido pelo Procurador do Estado **ALERTE MARTINS DE JESUS**, inscrito na OAB/GO nº. 12.167, doravante denominada como PRIMEIRO ACORDANTE; **MUNICÍPIO DE CAIAPÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Município, Dr. Emerson Lima (OAB-GO n. 61.164), doravante denominado como SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 201917647001403, resolvem firmar o presente TERMO DE ACORDO na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás – SEAPA, firmou Termo de Cessão de Uso n. 036/2019 (000011213167), com o Município de Caiapônia/GO, cujo objeto consiste no transpasse, sob condições especiais, dos seguintes bens:

- i. RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, número patrimonial 1938372, chassis/série HBZN580NLKAH21349/NKAH21349, no valor unitário de R\$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685, conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.030.00006 (Fonte 280) e Nota Fiscal nº 94078;
- ii. RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, número patrimonial 1938373, chassis/série HBZN580NLKAH21358/NKAH21358, no valor unitário de R\$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685, conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.030.00006 (Fonte 280) e Nota Fiscal nº 94091;
- iii. RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, número patrimonial 1938374, chassis/série HBZN580NKAH21287/NKAH21287, no valor unitário de R\$ 178.890,00 (cento e setenta e oito mil, oitocentos e noventa reais), adquirida por meio do Pregão Eletrônico nº 010/2018-SED no Processo nº 201814304001685, conforme Nota de Empenho nº 2019.3201.030.00006 (Fonte 280) e Nota Fiscal nº 94094.

1.2. De acordo com os pronunciamentos lançados pela Procuradoria Setorial da SEAPA, vide DESPACHO Nº 392/2021 - PROCSET (000021264072), verifica-se que o município cessionário, apesar de notificado por diversas vezes, permaneceu utilizando os maquinários cedidos em desacordo com o plano de trabalho, uma vez que estão sendo utilizados tanto nas áreas urbana e rural do Município de Caiapônia/GO.

1.3. Em 15 de março de 2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000019151915).

1.4. Nas audiências de mediação, realizadas em 13/03/2021 (000019553733) e 07/06/2021 (000021264072), respectivamente, o Município de Caiapônia/GO informou, na segunda audiência, que foram adotadas providências no sentido de vender o patrimônio municipal sucateado para viabilizar a aquisição de novos equipamentos a serem utilizados na área urbana, bem como ressaltou que os maquinários cedidos estão dando apoio aos assentamentos familiares da região, ou seja, cumprindo o objeto do ajuste epigrafado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se o SEGUNDO ACORDANTE de apresentar os relatórios exigidos no ajuste celebrado com o PRIMEIRO ACORDANTE, anualmente, sendo que o próximo relatório deverá ser relativo ao período do dia 14/08/2020 a 13/08/2021 e, assim, sucessivamente; tais expedientes deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: a) descrever mensalmente as atividades desenvolvidas com as retroescavadeiras; b) relatar o total de horas que as máquinas foram usadas, mensalmente; c) o nome do operador de cada máquina e, caso o nome do motorista não estiver constando no plano de trabalho, encaminhar justificativa e cópia da CNH com a devida categoria para o maquinário, conforme previsto no cronograma apresentado pela Gestora do Termo de Cessão de Uso, Portaria nº 017/2020 (**000011101335**)

2.2. O não cumprimento do avençado provocará a retomada do trâmite regular do Processo SEI 201917647001403, sujeitando o SEGUNDO ACORDANTE as consequências legais impostas diante do descumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Cessão de Uso n. 036/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. A composição é negócio jurídico de direito material fundada unicamente na vontade das partes, sendo desnecessária a sua homologação junto ao Poder Judiciário.

3.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.3. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este acordo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo, em 02 duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes da transação acertada.

Goiânia, 22 de junho de 2021.

Tiago Freitas de Mendonça
Secretário de Estado da SEAPA
(Assinatura Eletrônica)

Alerte Martins de Jesus
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAPA
OAB/GO n. 12.167

(Assinatura Eletrônica)

 Assinado de forma digital por EMERSON LIMA DE SOUSA:01179844181
Dados: 2021.07.06 10:04:20 -03'00'

Emerson Lima

OAB-GO n. 61.164

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
OAB/GO n. 33.038
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 22/06/2021, às 10:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 22/06/2021, às 12:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 22/06/2021, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000021473014 e o código CRC 1689C4F6.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-
8500.



Referência: Processo nº 201917647001403



SEI 000021473014